LEI N. 569, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, nos termos do Art. 37 IX, da Constituição Federal, a contratação dos seguintes profissionais, para a execução, no âmbito Municipal, do Programa da Saúde da Família, conforme parceria firmada entre o Governo Municipal e o Ministério da Saúde:

A - 04 enfermeiros
B - 01 odóntologo

§ 1° - Exigir-se-á dos profissionais contratados a apresentação de diploma de curso superior passado por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como a comprovação de registro nos concelhos competentes.

§ 2° - O prazo da contratação limitar-se-á à vigência do Convênio assinado entre o município e o Ministério da Saúde e seus aditamentos, devendo os contratos encerrarem, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2°- Fica estabelecido o salário mensal de R$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais) para os profissionais a serem contratado.

Art. 3° - As despesas decorrentes das Contratações correrão à conta de dotação especifica constante da LOA vigente, dentro da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de aditamento do contrato em 2.003 e anos subseqüentes, as prorrogações serão feitas por prazos que não ultrapassem o dia 31 de dezembro de cada exercício, usando-se os recursos orçamentários próprios nas respectivas LOA's para a finalidade a ser atendida

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 14 de janeiro de 2002

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal